

Obrigação Tributária e Teoria da Norma

Teoria da Norma Jurídica

Estrutura bipolarida

Antecedente

Se "A"

Descrição abstrata
do fato jurígeno

Consequente

Deve ser "B"

Prescrição *in abstracto*
dos efeitos jurídicos
imputáveis a "A"

Recapitulação

Teoria (geral) aplicável nos mais
diversos ramos do Direito

Teoria da Norma Tributária

Norma
Tributária

=

Hipótese de
Incidência
(descrição
abstrata do FG)

+

Comando
(prescrição *in
abstracto* da
obrigação tributária)

Comando da Norma

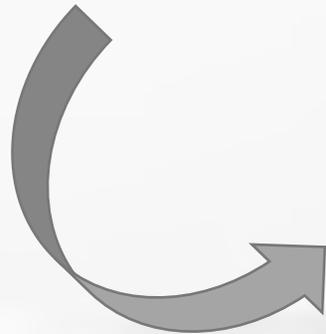


Comando da Norma

Critério Subjetivo

Identifica quem deverá pagar (**sujeito passivo**) e a quem se deverá pagar o tributo (**sujeito ativo**)

- **Sujeição passiva:** contribuinte e responsável



Art. 121 do CTN. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - **contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Comando da Norma

Critério Subjetivo

Identifica quem deverá pagar (**sujeito passivo**) e a quem se deverá pagar o tributo (**sujeito ativo**)



Art. 119 do CTN. Sujeito ativo da obrigação é a **pessoa jurídica de direito público**, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Comando da Norma

Critério Subjetivo

Identifica quem deverá pagar (**sujeito passivo**) e a quem se deverá pagar o tributo (**sujeito ativo**)

- Capacidade tributária ativa X Competência Tributária

Critério	Competência Tributária	Capacidade Tributária Ativa
Aptidão	Legislativa (instituição e disciplina)	Administrativa (arrecadação e fiscalização)
Fonte	CRFB/1988	Lei <i>stricto sensu</i>
Delegação	Absolutamente indelegável	Delegável (por lei <i>stricto sensu</i>)
Modificação	Emenda Constitucional (desde que não comprometa o pacto federativo)	Lei <i>stricto sensu</i>

Comando da Norma

Critério Quantitativo

- Extensão econômica do objeto da prestação jurídica
 - Apuração do *quantum debeat*

Base de Cálculo

Dimensão economicamente apreciável do aspecto material da HI.
Expressão monetária tomada como referência inicial para a apuração do crédito tributário

Alíquotas

Coefficiente percentual a ser multiplicado pela base de cálculo para a apuração do crédito tributário

Comando da Norma

Critério Operacional

- Estabelece os chamados *elementos acidentais* da obrigação tributária, assim entendidas as definições do *modus operandi* para o seu adimplemento
 - Aspectos: temporal, espacial e modal

Temporal

Data de vencimento da obrigação tributária

Espacial

Local do cumprimento da obrigação tributária

Modal

Forma de cobrança do tributo

Bibliografia sugerida

- SILVA, Paulo Roberto Coimbra. Obrigação tributária: Regra matriz, Hipótese de Incidência e os Limites da Confiança Outorgada aos Legisladores e Aplicadores da Lei – Coleção Paulo Coimbra – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.